CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ${ }^{\circ}$ 015/2021
PROCESSO N ${ }^{\circ}$. 2733/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP №. 003/2021
ATA ${ }^{\circ}$. 001/2021


#### Abstract

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCOACRE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA A. BALICA MONTEIRO - EIRELI, COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.


A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob on. ${ }^{\circ}$ 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador Manoel Jose Nogueira Lima, brasileiro, militar, portador do RG no e CPF $n^{\circ}$, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador Antônio Lira de Morais, brasileiro, casado, portador do RG $\mathrm{n}^{\circ}$ e CPF $n^{\circ}$ residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa A. BALICA MONTEIRO - EIRELI,, inscrita no CNPJ/CPF sob o n ${ }^{\circ} 39.488 .793 / 0001-75$, estabelecida na Rua José Pereira Gurgel, 370 - Bairro Centro - Bujari/AC, neste ato representada por PAULO GERSON BATISTA DE SOUZA, BRASILEIRO, RG $n^{\circ}$ e CPF $n^{\circ}$ doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei $n .{ }^{\circ}$ 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei $n^{\circ}{ }^{\circ} 8.666$, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo $n^{\circ}$ 2733/2021, Pregão Presencial SRP $n^{\circ} 003 / 2021$, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de material de consumo (Café, Achocolatado em pó, Açúcar cristal, Leite longa vida e Outros), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificaçōes e condições constantes no edital e seus anexos.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Objeto da contratação:


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE LICITAÇÖES E CONTRATOS

## Empresa Vencedora

| A. BALICA MONTEIRO - EIRELI Pessoa Juridica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob $39.488 .793 / 0001-75$, tendo como representante o Sr. PAULO GERSON BATISTA DE SOUZA - CPF $\mathrm{n}^{\circ}$ 623.787.162-49. Fones para contato: (68) 99240-2048. |  |  |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| Item | Quant. | Unidade | Descrição | Valor Unitário | Valor <br> Total |
| 04 | 1300 | Litro | Leite longa vida UHT Integral, em embalagem tetra pack de um litro, acondicionado em caixa secundarias de papelăo, marcas aprovadas: Elegê, Tradiçăo, Ninho, Piracanjuba. (Com validade minima de 06 meses, a contar da entrega). | 4,70 | 6.110,00 |
| 10 | 4 | UN | Fervedor (leiteira) com Cabo de plástico, 3 litros. | 42,70 | 170,80 |
| TOTAL GERAL |  |  |  |  | 6.280,80 |

## Observação:

Deverá estar computado no preço final ofertados todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, pertinentes ao objeto contratado e demais custos decorrentes das exigências contidas no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA ENTREGA

2.1. O material será fornecido, sob demanda, conforme discriminado abaixo:
a. Após o recebimento da ordem de entrega do material ou documento similar, a Contratada terá até 05 dias para entregar o material no Setor de Material e Patrimônio;
b. A entrega deve estar acompanhada de documento fiscal com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preço unitário e preço total;
c. Será recebida provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência;
d. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste instrumento convocatório.
2.1.2. O abastecimento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Rio Branco, no endereço abaixo:

### 2.1.2.1. Edificio Sede - Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre.

2.1.3. As entregas deverão ser efetuadas no horário das 08 h às 13 h de segunda a sextafeira.
2.1.4. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos produtos até-q local de entrega, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rio Branto;
2.2 No caso do material ser recusado pelo fato de estar em desconformidade com as especificações do Edital de licitação e deste termo de Referência, a contratada deverá substituir imediatamente o material;
2.3 - A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais.
2.4 - Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
2.5 - A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamaçōes formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.
2.6 - A licitante vencedora, ficará obrigada à trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
2.7 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇŌES

## 3.1 - DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condiçōes, conforme especificaçōes, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e prazo de validade;
3.1.2. Os materiais deverão ter prazo de validade minima de 06 (seis) meses, a contar da sua entrega no Setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Rio Branco.
3.2. Responsabilizar-se pelos vicios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 , 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n${ }^{\circ} 8.078$, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçōes assumidas, todas as condiçōes de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
3.7. Garantir a qualidade do material fornecido, segundo as exigências legais;
3.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso:
3.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do material;
3.10. Responsabilizar-se por todas as obrigaçōes trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
3.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do material;
3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do $\S 1^{\circ}$ do art. 57 da Lei $n^{\circ} 8.666$, de 1993;
3.14. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrāo por conta da Contratada.

## 3.2. - DA CONTRATANTE

3.2.1 A CONTRATANTE exercerá a seu critério, através do Setor de Material e Patrimônio a gestão dos materiais, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

### 3.2.2 Receber o objeto no prazo e condiçōes estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificaçőes constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;


## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE LICITAÇÖES E CONTRATOS

3.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçōes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituido, reparado ou corrigido;
3.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigaçōes da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
3.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
3.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este Termo Contratual terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término no último dia 31.12.2021, conforme art. 57 , caput, da Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$, sendo vedada a prorrogação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do material de consumo, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada á CONTRATANTE, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.
5.2. Este contrato totaliza o valor de $\mathbf{R} \$ \mathbf{6 . 2 8 0}, \mathbf{8 0}$ (Seis mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos).
5.3. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida na data da entrega dos itens a ela adjudicados.
5.4. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

6.1 - No interesse da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei $8.666 / 93$, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de $25 \%$ (vinte e cinco por cento).
6.2 - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,
6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressőes resultantes de acordo entre as partes.


6.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderăo exceder o limite de $25 \%$ (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 15 dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, mediante apresentaçāo da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;
7.2 - O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato.
7.3 - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;
7.4 - Na hipótese da empresa, por ocasiāo do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;
7.5 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
7.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituido pela Lei Complementar $n^{\circ}$ 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos com as contribuiçōes a serem retidas na operação.
7.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que the for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
7.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serà mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$E M=1 \times N \times V P$
Onde:
$\mathrm{EM}=$ Encargos moratórios;
$\mathrm{N}=$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:
$\mathrm{VP}=$ Valor da parcela a ser paga; e
I = Indice de atualizaçăo financeira $=0,0001644$, assim apurado:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

$$
I=\frac{(T X / 100)}{365} \quad I=\underline{(6 / 100)} \quad 1=0,0001644
$$

$T X=$ Percentual da taxa anual $=6 \%$

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇĀO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercicio de 2021, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇĀO

9.1 - São atribuições minimas do Fiscal do contrato:
I. Acompanhar a execuçăo físico - financeira do contrato;
II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificaçōes do respectivo objeto contratado;
III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisaçōes ou suspensōes que ocorram no contrato;
VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. $7^{\circ}$ da Lei $n^{\circ} 10.520 / 2002$, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e serà descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. $4^{\circ}$ da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
10.1.1. Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;
10.1.2. Apresentar documentação falsa;
10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
10.1.4. Retardar a execução do certame;
10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
10.1.6. Não mantiver a proposta;
10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
10.1.8. Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;
10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei $n^{\circ} 8.666 / 93$, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuizo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
10.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:
a) Multa de até $10 \%$ (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1\% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.
10.2.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato:
a) Advertência;
b) Multa de até $10 \%$ (dez por cento) sobre o valor homologado;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a propria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Rio Branco à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
10.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 14.2.2 poderāo ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA <br> 11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei $n^{\circ} 8.666$, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuizo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei $n^{\circ} 8.666$, de 1993.
11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## COORDENADORIA DE LICITAÇŌES E CONTRATOS

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisäo administrativa prevista no art. 77 da Lei $n^{\circ} 8.666$, de 1993.
11.4 - O termo de rescisão, sempre que possivel, será precedido:
11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 - Indenizaçōes e multas.
12. CLȦUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES
12.1 - É vedado à CONTRATADA:
12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2 - Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Contra as decisōes que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:
13.1.1 - Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

## 14. CLẢuSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1-O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no artigo 61, parágrafo único ,da Lei Federal n ${ }^{\circ}$ 8.666/93.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposiçōes contidas na Lei $n^{\circ} 8.666$, de 1993, na Lei $n^{\circ} 10.520$, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e principios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DO CONTRATO

16.1- Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condiçōes do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial SRP N ${ }^{\circ}$ xxx/2020 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.


E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

Rio Branco-Acre, 08 de Junho de 2021.

Pela contratante:


Pela Contratada:


